



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 17 de março de 2020

Edição 1.379 - Ano XV - Semanal

LEIS

LEI Nº 1397/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Altera a redação da Lei nº 1347/2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1347 de 17 de Junho de 2019, passará a ter a seguinte redação:

“§1º Passa a ser Denominada de Rua Eduardo Canedo da Silva a atual Rua sem saída nº 003, localizada na sede do Município”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 17 de março de 2020

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria do Vereador: Levi Alves dos Santos

LEI Nº 1398/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Psicólogos e 01 (um) Assistente Social para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária decorrente do imprevisível afastamento de servidores, bem como do

excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo, será precedida de realização de teste seletivo, conforme art. 27, IX, 'a', da Constituição do Estado do Paraná

Art. 2º. - As contratações de que tratam o artigo anterior serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação dos contratos uma única vez, por igual período, justificada a necessidade dos serviços, respeitado o prazo máximo previsto no art. 27, IX, 'b', da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 3º. - A carga horária, a remuneração e as atribuições dos contratados serão idênticas aos dos servidores que desempenham a mesma função.

Art. 4º. - As contratações supramencionadas serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo contrato previsto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 17 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI 1.398/2020 NA PRÓXIMA PÁGINA



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Izaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Dias Siena**, portador do RG nº ... e inscrito no CPF sob o nº ...; e, de outro lado, como CONTRATADO(A) ..., portador(a) da Carteira de Trabalho nº..., Série..., portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº..., Bairro ..., no Município de ..., firmam o presente contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos do inciso IX, da Constituição Federal; e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por finalidade a contratação de profissional para atender a necessidade temporária decorrente da imprevisível vacância dos cargos, oriunda de afastamentos de servidores, bem como do excepcional interesse público, em atendimento

CLÁUSULA SEGUNDA: O(A) CONTRATADO(A) prestará serviços para o CONTRATANTE como ..., conforme carga horária, remuneração e atribuições dos servidores que desempenham a mesma função.

Parágrafo único. A remuneração do contratado será reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices da remuneração dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação uma vez, por igual período, justificada a necessidade.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Este contrato ficará automaticamente rescindido pelo decurso do prazo fixado, independentemente de aviso prévio ou pagamento deste.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, mediante justificativa e notificação escrita da parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas editadas ou que vier a editar o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____



LEI Nº 1399/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Súmula: Denomina de SEBASTIÃO PINTO, a atual estrada pavimentada que inicia na Rua Arlindo Pereira de Araújo até a Chácara do Srº Guilherme Henrique Chanan Junior, limite do perímetro urbano do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO O SEGUINTE

L E I:

Art.1º Passa a ser denominada de, SEBASTIÃO PINTO, a atual estrada pavimentada que inicia na Rua Arlindo Pereira de Araújo até a Chácara do Sr Guilherme Henrique Chanan Junior, limite do perímetro urbano do Município.

Art.2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da Rua denominada pelo artigo anterior quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos, devidamente aceitos pelo Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 17 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

Autoria do Vereador Mario Cesar Fabiano

DECRETOS

DECRETO Nº 047 DE 17 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de

fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o resultado de casos suspeitos na região METROPOLITANA DE LONDRINA, sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Tamarana - PR.

Art. 2º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - aulas em escolas e centros de educacionais municipais, das redes de ensino pública e privada, bem como o transporte de alunos da rede municipal, estadual e universitária;

II - os funcionários que ficarem afastados de suas funções enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, deverão compensar os dias de afastamento;

III - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como, sessões de cinema, templos, igrejas, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais e similares;

IV - atendimentos eletivos e agendamentos via Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana;

Parágrafo único - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos I e II, terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 3º. Recomendar, no âmbito do acesso às dependências das Câmaras Municipais seja restrito a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa



ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - tratamento médicos específicos, em local separado;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - isolamento;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - paralisação do atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta;
- XI - retorno imediato de funcionários da Saúde que estejam de férias;
- XII - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Recomendar, a partir de 20/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares.

Art. 6º. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus:

- I - Orientar na entrada do estabelecimento o local e a forma correta de higienização das mãos bem como disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.
- VI - fica proibido show artístico;

Art. 7º. As medidas previstas nesta Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tamarana/PR, em 17 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 063 DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve revogar a Portaria 053/2020 de 13 de março de 2020 que concedeu meia diária para o servidor José Aparecido da Silva à Cidade de Londrina/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 17 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

ANEXOS

RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos autorizadores da legislação que rege a matéria, RATIFICO os termos das razões lançadas no presente procedimento, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, a empresa BIG BAND BANDEIRAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 81.229.858/0001-24, para aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Tamarana, com o valor total de R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais), com fulcro no art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto Municipal nº015/2019 (Dispensa de Licitação por baixo custo).

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Município, conforme prevê o art. 26, caput, do mesmo Diploma Legal.

Tamarana-Pr, 17 de Março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

ANEXOS CONTINUAM NA PRÓXIMA PÁGINA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Editais 001 de Convocação do Concurso Público
Aberto pelo Edital 002.2019 – Emprego Público - Celetista:

Convoca os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público aberto pelo Edital n.º 002/2019 (Celetista - Emprego Público) - para provimento de vagas no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

O Prefeito Municipal de Tamarana, Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Tamarana, portador da cédula de identidade RG n.º 4.427.651-8 SESP/PR e do CPF n.º 623.960.999-49, no uso de suas atribuições legais:

a) **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Edital 002/2019, providos pelo Regime Celetista – seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem nos dias **23, 24 ou 25 de março de 2020** na Prefeitura Municipal de Tamarana (Diretoria de Recursos Humanos), situada na Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro – Tamarana – PR, das 08h30m. às 11h30m. munidos de documento original de identificação com foto para tomar ciência da documentação necessária à nomeação, bem como a data do exame pré-admissional.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLAS.	NOME	Data de Nascimento	Nº INSCRIÇÃO	NOTA FINAL
1ª	ANA MARIA DE PAULO	12/03/1995	9924	74,00
2ª	FLÁVIO ANDRÉ ASSIS	29/06/1965	10602	69,00

O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Tamarana, 17 de março de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI n.º 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena
Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda
Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br